



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL 1.447/2024

DATA: 08/08/2024

Dispõe sobre a regulamentação das feiras livres e feiras culturais no município de Paulo Frontin/PR, e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo regulamentar a realização de feiras livres e feiras culturais no Município de Paulo Frontin/PR, proporcionando um espaço para a comercialização de produtos da agricultura familiar, artesanatos, produtos alimentícios, especiarias, condimentos, produtos de origem animal, mel e derivados, bem como produtos em geral produzidos por microempreendedores individuais (MEI).

Art. 2º Fica autorizada a realização de feiras livres e feiras culturais no Município de Paulo Frontin/PR, em locais previamente determinados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Poderão participar das feiras:

- I. Produtores rurais que produzam alimentos e produtos da agricultura familiar;
- II. Artesãos que confeccionem produtos manuais;
- III. Microempreendedores individuais (MEI) que comercializem produtos em geral;
- IV. Produtores de especiarias, condimentos e produtos de origem animal;
- V. Apicultores e produtores de mel e derivados.

Art. 4º Para participar das feiras, os interessados deverão realizar cadastro prévio junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, apresentando os seguintes documentos:

- I. Cópia do documento de identidade e CPF;
- II. Comprovante de residência;
- III. Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), se aplicável;
- IV. Documentação que comprove a atividade de produtor rural ou artesão.

Art. 5º Os locais destinados à realização das feiras deverão ser adequados e possuir infraestrutura mínima necessária, incluindo:

- I. Espaço para instalação das barracas ou estandes;
- II. Acesso a água potável e sanitários;
- III. Sistema de coleta e destinação adequada de resíduos.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 6º As feiras deverão observar as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, sendo responsabilidade dos expositores garantir a qualidade e segurança dos produtos comercializados.

Art. 7º A organização das feiras será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, e Secretaria Municipal de Indústria Comércio Serviços, além de demais órgãos competentes.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de decretos, os procedimentos administrativos necessários para a implementação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin/PR, 08 de agosto de 2024.

Jamil Pech
Prefeito Municipal